



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

Prot. 711/2017  
CI Nº 011/2017 – SUPTRA

**RESPOSTA PARA LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 – CASAL.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000.000 KG (1.000 TONELADAS) DE HIPOCLORITO DO SÓDIO (TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 12%), DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASAL EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

1. A nossa empresa, no último exercício de 2016, registrou ILG= 0,98 e ILC= 0,95, portanto, inferior a 01 (HUM), porém o valor do patrimônio líquido é de MR\$ 476.697 sendo superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovando assim a boa situação econômico financeira da Empresa, estando assim apta a participar do presente processo licitatório, conforme previsto no **§ 2º E 3º DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/1993**".

Diante do exposto, consultamos esta Comissão de Licitação/CASAL, quanto a este entendimento (previsto em Lei), emitindo parecer favorável para as empresas que se encontram nesta situação, participarem do processo licitatório em referência.

**Resposta:** Como dispõe o **§ 2º do Artigo 31 da Lei 8.666/1993:**

*"§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá** estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."*

Como consta na legislação citada por Vossa Senhoria, **a empresa poderá estabelecer, como de fato estabeleceu critérios distintos a estes, os que constam do Edital.**

É o nosso entendimento.

Maceió, 12 de maio de 2017.

Atenciosamente.

  
Adenylde Cavalcante Rocha Silva  
Pregoeira